DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6651/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4433/2013
PROTOCOLO	:	1412595
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE NAVIRAÍ-MS**
RESPONSÁVEL	:	**ZELMO DE BRIDA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**NOTAS DE EMPENHO N. 1016/2011 E N. 7996/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 228/2010 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72/2010**
INTERESSADA	:	**ILHA GRANDE MATERIAIS DE CRONSTRUÇÃO LTDA**
OBJETO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
VALORES	:	**R$ 37.606,50 E R$ 34.744,90**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DAS NOTAS DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade da formalização e do teor das Notas de Empenho n. 1016/2011 e n. 7996/2011, emitidas pelo Município de Naviraí-MS, ambas em favor da empresa Ilha Grande Materiais de Construção Ltda (2ª fase), e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Zelmo de Brida, prefeito municipal, à época.

As notas de empenho são decorrentes do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 228/2010, que formalizou a Ata de Registro de Preços n. 72/2010.

O objeto das notas de empenho é a aquisição de materiais de construção para serem utilizados em bocas de lobo e poços de visita, nos valores de R$ 37.606,50 (trinta e sete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), emitida em 11 de fevereiro de 2011, e R$ 34.744,90 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) emitida em 9 de dezembro de 2011.

Os técnicos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – IEAMA - 684/2017, manifestaram-se pela regularidade da formalização das notas de empenho e da execução contratual.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 1003/2017 pela regularidade da formalização do instrumento contratual substitutivo, bem como pela regularidade de sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruem os autos, verifica-se que foram atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e no teor das notas de empenho, instrumentos que substituem o contrato, e na execução do seu objeto foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor da Notas de Empenho n. 1016/2011 e n. 7996/2011, emitidas pelo Município de Naviraí-MS, ambas em favor da empresa Ilha Grande Materiais de Construção Ltda (2ª fase), e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Zelmo de Brida, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 6 de julho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss